



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.281 / 2.010, DE 08 DE DEZEMBRO 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a receber dos Motoristas do Município as multas que provocaram e dá outras providências”

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o executivo autorizado a pagar as multas de trânsito de todos os veículos da Prefeitura, e após, através do devido processo legal, administrativo e/ou judicial, proceder ao ressarcimento dos valores de dispêndio, com todas as suas majoração, por aquele servidor ou agente que deu causa a referida multa.

Art. 2º - O ressarcimento só ocorrerá, com culpa do motorista.

Art. 3º - O procedimento a ser seguido está exteriorizado na Portaria 1367, de 18 de agosto de 2009, do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 08 de dezembro de 2.010.


RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal.

